



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.683/93

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização do Concurso Público de Provas, homologado pelo Edital de Concurso no 001/93, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
20	Atendente	3,842

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Juridico Unico).

A: JA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de agosto de 1993.

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
TERCEIROS COM O EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
MUNICIPAL

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar
serviços a terceiros, com o equipamento rodoviário
municipal, mediante pagamento na Tesouraria, conforme o
discriminado a seguir:

EQUIPAMENTO	PREÇO
Excavadeira	0,88453 URM/hora
Carregadeira	1,12660 URM/hora
Trator de Esteira	1,50467 URM/hora
Moto Niveladora	1,35035 URM/hora
Onibus	0,03304 URM/Km
Caminhões-Caçamba	0,03024 URM/Km

ARTIGO 2o - Todo o interessado na prestação destes serviços, deverá
fazer requerimento solicitando-os. Após a entrega do
pedido, os valores correspondentes aos serviços deverão
ser pagos, antecipadamente, na Tesouraria. Após o
respectivo pagamento, o interessado deverá dirigir-se à
Secretaria Municipal de Obras, onde será indicado o local
que o serviço será prestado.